



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027252-70.2023.8.19.0000
AGRAVANTE: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELO BAETA IPPOLITO
ADVOGADO: DANIEL LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: RAFAEL CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FREDERICO SOUZA BANDEIRA
AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. DO ESTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANDRÉ RIBEIRO

DECISÃO

O feito se encontra incluído na pauta virtual de 24/03/2026.

Descabe a sustentação oral pretendida, vez que não se cuida de agravo de instrumento interposto em face de decisão que versou acerca de tutela, na forma do art. 937 inciso VIII do CPC:

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:

(...)

VIII - no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;

Assim sendo, **INDEFIRO** a retirada de pauta.

Publique-se.

Intimem-se.

Desembargador André Ribeiro
Relator